

MEIO AMBIENTE

Cadastro Ambiental Rural e Programa de Regularização Ambiental



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Foi publicado ontem (05/05) em uma edição extra do Diário Oficial da União o Decreto nº 8.235/2014 que estabelece normas gerais e complementares aos programas de regularização ambiental – PRA e na data de hoje (06/05) a Instrução Normativa nº 02/2014 que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural-CAR.

A adoção do cadastro e do programa está prevista na legislação do Código Florestal, aprovado pelo Congresso Nacional em 2012 e que criou novas regras de proteção ambiental em propriedades rurais.

Cadastro Ambiental Rural – CAR: a partir de agora todos os Estados poderão operacionalizar o sistema disponibilizado pelo MMA ou seus próprios sistemas adequados. Com a publicação da norma, os proprietários rurais terão um ano, prorrogável para mais um ano para adesão ao CAR.

Programa de Regularização Ambiental – PRA: O programa do Governo Federal de apoio à regularização ambiental das propriedades e posses rurais é a oportunidade dos proprietários e posseiros de terra que, eventualmente, avançaram no desmatamento além do que a lei permite, tenham condições de entrar na legalidade.

Os dados e informações ambientais dos imóveis rurais cadastrados no CAR em todos os estados da federação e no Distrito Federal serão gerenciados pelo Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, criado pelo Decreto 7.830/2012 com os seguintes objetivos:

1. Receber, gerenciar e integrar os dados do CAR de todos os entes federativos;
2. Cadastrar e controlar as informações dos imóveis rurais, referentes a seu perímetro e localização, aos remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, às áreas de utilidade pública, às Áreas de Preservação Permanente, às Áreas de Uso Restrito, às áreas consolidadas e às áreas de Reserva Legal;
3. Monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão das florestas e demais formas de vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito, e de Reserva Legal, no interior dos imóveis rurais;
4. Promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território nacional;
5. Disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional na rede mundial de computadores (internet).

Mato Grosso: No caso do Estado de Mato Grosso que já possui um sistema próprio do Cadastro Ambiental Rural – CAR passará por um processo de transição. A Secretária de Meio Ambiente (Sema) realizará a migração das informações da base estadual para federal. Além da migração, o Estado precisa fazer uma conferência das informações que já estão declaradas em sua base com as informações solicitadas no novo sistema.

Com a migração dos processos estaduais para a base federal, será necessário que esses proprietários façam somente adequações no processo, declarando aquelas informações que estiverem faltando conforme a exigência do novo sistema. Para aqueles que não possuem processos junto à Sema darão início a sua regularização no modelo federal.

Lembrando que como o Estado passará pelo processo de adequação das legislações ambientais, somente após esta adequação os produtores poderão aderir ao novo modelo de cadastro.

No início deste ano a Famato participou de um grupo de trabalho criado pela Sema para adequação da legislação ambiental ao novo Código Florestal. A minuta de Lei está pronta, mas até o momento não tinha sido enviada para a Assembleia Legislativa para sua aprovação por falta da regulamentação do Código Florestal.

Veja abaixo como será a adesão ao CAR:

Primeiro passo: Criar uma senha de acesso ao CAR no campo "Criar Senha" no site www.car.gov.br

Segundo passo: Inserir CPF/CNPJ e a senha gerada no campo "Acessar o CAR", onde o produtor terá acesso ao formulário para o preenchimento das informações do seu Imóvel Rural.

Terceiro passo: Preencher o formulário tendo em mãos toda a documentação necessária (documentação pessoal e da propriedade ou posse), que deverá ser digitalizada e anexada em campo próprio do formulário.

Quarto passo: Indicar na imagem de satélite disponibilizada no campo "Desenhar Mapa" o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e Remanescente de Vegetação Natural.

Quinto passo: Confirmar as informações declaradas e enviá-las para o sistema com o aceite dos compromissos firmados.

Sexto passo: Atender à futura convocação do Órgão Ambiental para confirmação da adesão ao Programa por meio da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

Link para acesso: [Decreto nº 8235-2014 - Programa de Regularização Ambiental](#)

Anexo: [IN CAR MMA 2014](#).

[baixar arquivo completo](#).

Lucélia D. P. Avi

Analista de Meio Ambiente

lucelia@famato.org.br

(65) 3928-4474

FAMATO| Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



